



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 13/07/2023, Edição nº 6053, Página nº 05 e 06

### LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da [Lei Complementar nº 012](#) de 06 de novembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** A [Lei Complementar nº.012](#), de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 112-A** Ao servidor que tenha filho ou dependente com deficiência que necessite de cuidados intensos e contínuos, é assegurada a redução da jornada de trabalho até a metade, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

**§1º** Considera-se pessoa com deficiência, para fins de disposto no *caput* deste artigo, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, devidamente comprovada em avaliação realizada por junta médica oficial do Município.

**§2º** Para concessão do benefício de que trata este artigo, o servidor não poderá possuir outro cargo público, emprego ou atividade remunerada em local distinto.

**§3º** A redução da jornada de trabalho referida neste artigo perdurará enquanto forem necessários os cuidados da pessoa com deficiência pelo servidor, devendo ser renovada anualmente, no mesmo período da concessão.

**§4º** Caso o atestado médico apresentado com o primeiro requerimento confirme que a deficiência é definitiva, poderá ser dispensada nova comprovação médica para fins de renovação anual prevista no parágrafo anterior, devendo o servidor comprovar apenas que continua sendo necessária a prestação de cuidados ao filho ou dependente.

**§5º** A administração municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar ao servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a necessidade e correta utilização do benefício.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§6º** A existência de mais de um dependente na condição de que trata este artigo não constitui motivo para redução superior ao limite nele estabelecido.

**§7º** O benefício previsto neste artigo será concedido a apenas um servidor por residência, sendo permitida a concessão a ambos os genitores, na proporção necessária a cada um, quando residentes em endereços diversos.

**§8º** Para todos os fins legais, considera-se a redução da jornada concedida na forma deste artigo como tempo de trabalho e de efetivo serviço.

**§9º** Os critérios e procedimentos à concessão e a quantificação da redução de jornada serão regulamentados por decreto, observadas as normas gerais estabelecidas por esta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 12 de julho de 2023.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**